



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS


Ordem do dia
Ponto n.º 10

Ata n.º 15
2019.08.08

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EIP - EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE FELGUEIRAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – Presente a proposta do Senhor Vereador A. Fernando Fernandes, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Aprovo a proposta. À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho".-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----


João Teixeira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

SpóacTeixara

PROPOSTA – RATIFICAÇÃO
PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EIP-EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS

De conformidade com o previsto no nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2018, de 21 de Novembro, foram assinados protocolos com a ANPC-Autoridade Nacional de Protecção Civil, Câmara Municipal de Felgueiras e Associação Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Felgueiras, a 19/02/2009 e 20/02/2012 para constituição de uma EIP-Equipa de Intervenção Permanente.

Com a justificação da valorização do estatuto das EIP-Equipas de Intervenção Permanente, foi assinado a 04/04/2019 e homologado pelo Senhor Ministro da Administração Interna, um protocolo de colaboração entre a ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, ANMP-Associação Nacional de Municípios Portugueses e Liga de Bombeiros Portugueses, que no seu clausulado para além da actualização da remuneração dos cinco elementos que integram a referida equipa a partir de 1 de Julho de 2019 – cláusula terceira – e da entrada em vigor – clausula quinta – na sua cláusula quinta menciona o referido protocolo, que até ao dia 1 de Julho de 2019 são celebradas adendas aos protocolos vigentes, outorgados entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no referido protocolo.

No dia 25/07/2019 a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Felgueiras entregou na Câmara Municipal, por solicitação da ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, uma "*Adenda ao Protocolos das Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente*", a fim de serem assinados pelo Senhor Presidente de Câmara e devolvidos à ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, para assinatura e homologação pelo Senhor Ministro da Administração Interna.

Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal de Felgueiras aprove e ratifique a "*Adenda ao Protocolos das Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente*"


Em anexo, juntam-se:

- Fotocópia dos protocolos assinados a 19/02/2009 e 20/02/2012 entre a ANPC-Autoridade Nacional de Protecção Civil, Câmara Municipal de Felgueiras e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;
- Fotocópia do *Protocolo de Colaboração (Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente)* celebrado entre a ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, ANMP-Associação Nacional de Municípios Portugueses e Liga de Bombeiros Portugueses;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS


G. P. Teixeira

- Fotocópia da minuta da Adenda ao *Protocolo das Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente*, celebrados entre a ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Felgueiras as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Felgueiras.

Paços do Concelho de Felgueiras, 5 de Agosto de 2019

O Vereador da Proteção Civil

(Dr. A. Fernando Fernandes)

Aprovo a proposta.

À reunião de Câmara Para ratificação do presente despacho.

O Presidente de Câmara

(Nuno Fonseca)



M
Gótic Têxas

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019							
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL					
Classificação Económica	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
Classificação Funcional	1.2.1. 0313	PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE					
N.º Rubrica do Plano	2009 A 14						
			Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial		32.000,00				
2	Reforços / Anulações		32.000,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)						
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido		64.000,00				
5	Encargos Assumidos (a)		60.882,63				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível		3.117,37				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)		2.911,66				
8 = 6 - 7	Saldo Residual		205,71				

Data: 2019/08/05 Numero de lançamento no diário do orçamento: 6067

Proposta de Cabimento n.º 2019/1486
ADITAMENTO AO PROTOCOLO MEIPS B.V. DE FELGUEIRAS

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA



CONTABILIDADE

M.
Glória Teixeira


INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
Classificação Funcional	1.2.1. 0313	PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE				
N.º Rubrica do Plano	2009 A 14					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	32.000,00				
2	Reforços / Anulações	32.000,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	64.000,00				
5	Encargos Assumidos (a)	60.882,63				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	3.117,37				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	2.911,66				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	205,71				

Data: 2019/08/05 Numero de lançamento no diário do orçamento: 6068

Documento n.º 2019/1783, Compromisso n.º 2019/1607 ADITAMENTO AO PROTOCO EIPS B.V.FELGUEIRAS
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 2918 do diário dos fundos disponíveis.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA



CONTABILIDADE

  
G. P. C. A. F. E. R. R. A

**PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Entre:

Autoridade Nacional de Protecção Civil, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Major-General Arnaldo José Ribeiro da Cruz,

Câmara Municipal de Felgueiras, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro,

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Dr. Arnaldo José Faria Dias de Freitas,

Considerando que:

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, veio regular os procedimentos a adoptar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho:

Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias de bombeiros, importa consolidar o modelo, que se revelou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abaloamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da protecção civil;

O Programa do XVIII Governo Constitucional reafirma o objectivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, já citado, no sentido de manter tais equipas

“nos municípios em que se justifique”, associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional;

Face a alguns ajustamentos introduzidos à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP, para além do período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 7.º daquela Portaria;


É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHBV de Felgueiras de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

1. A AHBV de Felgueiras cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro.
2. A EIP assegura o socorro, de forma permanente, em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.
4. As áreas de actuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da citada Portaria.

- 
5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria.

Cláusula Terceira

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais.
3. A ANPC e a Câmara Municipal de Felgueiras compartilham em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respectivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula Quarta

O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional da Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quinta

1. A AHBV de Felgueiras deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho.
2. Considerando as particulares exigências inerentes à actividade da EIP, os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC.

- M. P. G. P. Teixeira
C. J.
3. Os elementos da EIP deverão igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respectivas funções, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Felgueiras.
 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação.

Cláusula Sexta

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) líquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no número 1 desta Cláusula.
 - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.
 - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções.
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.




Cláusula Sétima

1. A AHBV de Felgueiras procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.
2. A AHBV de Felgueiras deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.
3. A AHBV de Felgueiras efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.
4. A ANPC e a CM de Felgueiras deverão conceder à AHBV de Felgueiras o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.
5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBV de Felgueiras para além do estritamente previsto.

Cláusula Oitava

1. A AHBV de Felgueiras compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Felgueiras e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona

- 
1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
 2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
 3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às Partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, no entanto, a entidade denunciante ficará obrigada a assumir todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.
 4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
 5. A ANPC e a CM de Felgueiras poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula Sétima, no caso de incumprimento pela AHBV de Felgueiras dos termos e condições do presente Protocolo.
 6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula Décima

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

Cláusula Décima-Primeira

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Este Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, foi elaborado em triplicada, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes, sendo homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Ávila.

Camaxide, 20 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil



O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras



O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras





AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente)

A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, entidade de direito público com o número de pessoa coletiva 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mourato Nunes, doravante designada por **ANEPC**;

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Manuel Augusto Soares Machado, doravante designada por **ANMP**;

e

A LIGA DE BOMBEIROS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 500920680, com sede no Largo de São Sebastião n.º 8 – Paço do Lumiar 1600-435 Lisboa, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, com poderes para o ato, Jaime Marta Soares, doravante designada por **LBP**;

Considerando que:

- a) O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, de modo a assegurar a cobertura do território do Continente de forma ajustada ao risco;
- b) O Governo reconhece aos Corpos de Bombeiros Voluntários a qualidade de parceiros estratégicos no sistema de proteção civil, valorizando o contributo ímpar do voluntariado nas Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com a profissionalização qualificada de Equipas de Intervenção Permanente;
- c) As Equipas de Intervenção Permanente asseguram o socorro e a emergência na área do respetivo concelho e os bombeiros que as integram são caracterizados por elevada



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



- especialização, com conhecimentos em valências diferenciadas, atuando de modo adequado nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas;
- d) Os Municípios desempenham um papel muito relevante no sistema de proteção civil, na medida em que são a presença do Estado mais densificada, enraizada e conhecedora da realidade local, sendo parceiros essenciais no âmbito do planeamento, da prevenção e da coordenação da resposta operacional;
- e) Os grandes incêndios rurais, potenciados pelas alterações climáticas que se vêm verificando a nível global, revelaram que Portugal enfrenta problemas estruturais de ordenamento do território e de gestão florestal que constituem uma ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país;

Considerando ainda que:

- f) A atividade de proteção civil tem caráter permanente e multidisciplinar, exercendo-se em diversos domínios, nomeadamente, na análise, avaliação e gestão de riscos, informação e formação ao público e planeamento de emergência, sendo cada vez mais frequente a ocorrência de acidentes graves e catástrofes, associados aos diversos riscos;
- g) A prossecução das atividades de proteção civil a nível municipal se encontra regulada pela Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, estando previsto o objetivo de mitigar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências, bem como socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- h) A ANEPC é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e financeira que tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente, na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, podendo estabelecer, para a prossecução da sua missão, parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- i) A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, designadamente a representação dos municípios perante os órgãos de soberania e a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local;
- j) A LBP promove a representação das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nas relações com os Órgãos de Soberania, com a administração central, regional e local e a sociedade civil em geral, visando como principais fins congregar,



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados bem como promover a valorização da identidade dos bombeiros portugueses e das suas estruturas.

Entendem celebrar o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integrem as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros e suportadas, em partes iguais, pelos respetivos Municípios e pela ANEPC, tendo por base a Portaria n.º 1358/2007, de 15/10, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15/02 e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22/05.

Cláusula Segunda

(Âmbito de aplicação)

O presente protocolo aplica-se a todos os Bombeiros em funções nas Equipas de Intervenção Permanente constituídas e a constituir nas Associações Humanitárias de Bombeiros e homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

Cláusula Terceira

(Efeitos do protocolo)

- 1 - A partir de 1 de julho de 2019, a remuneração dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de 738,05 euros (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos).
- 2 - O aumento da remuneração incide sobre os 12 meses do ano, subsídio de férias e subsídio de natal.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



- 3 - O suplemento mensal de chefia é atualizado em conformidade, mediante a aplicação de um acréscimo de 25% sobre o valor base.
- 4 - Os Municípios e a ANEPC suportam em partes iguais as remunerações, bem como os encargos relativos às contribuições para a segurança social, seguro de acidentes de trabalho e medicina do trabalho.

Cláusula Quarta

(Adendas)

Até ao dia 1 de julho de 2019 são celebradas adendas aos protocolos vigentes, outorgados para a constituição das Equipas de Intervenção Permanente, entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Produção de efeitos)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável.
2. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as Partes, constituindo tais alterações, aditamento ao presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Interpretação e Omissões)

As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Protocolo deverão ser objeto de esclarecimento efetuado por acordo entre as Partes.

O presente Protocolo, constituído por 5 (cinco) páginas, foi elaborado em 4 (quatro) vias, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar e outro na posse do Ministro da Administração Interna, que homologa.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



Monforte, 4 de abril de 2019

Pela ANEPC

O Presidente,


Carlos Mourato Nunes

Pela ANMP

O Presidente,


Manuel Machado

Pela LBP

O Presidente,


Jaime Maria Soares

HOMOLOGO

O Ministro da Administração

Interna


Eduardo Cabrita



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Felgueiras
Associação



Homologo

O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

G. P. Cabrita

**ADENDA AO PROTOCOLO
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade Nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes, -----

Município de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede na Praça da república 4610-116 Felgueiras, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, -----

E,

[Handwritten signature]



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Associação

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 500876045 com sede na Rua Costa Guimarães 4610-135 Felgueiras, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Arnaldo José Faria Dias de Freitas. _____

É celebrado a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente" celebrado em 2012 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Sexta)

1. A Cláusula Sexta do "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente", passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Spaciaxela

Cláusula Segunda

(Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.


Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Felgueiras, 1 de julho de 2019

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Carlos Manuel Mourato Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras



Nuno Alexandre Martins da Fonseca

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Felgueiras**



Arnaldo José Faria Dias de Freitas